



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1328/96  
DE 30 DE MAIO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 13/5/96

As 15:55 hs.

Ass. *Medina*

“REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 1258/94, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1258/94, de 24 de outubro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 30 DE MAIO DE 1996.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 30 dias do mês de maio de 1996.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete